

LEI N.º 9332, DE 1 DE OUTUBRO DE 1981

Altera parcialmente o Anexo IV a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os cargos de Técnicos de Agrimensura Encarregado de Subunidade Regional (de Emplacamento), referência 19, lotados na Secretaria das Administrações Regionais, constantes do Anexo IV a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Parágrafo único — Os cargos referidos neste artigo passam a ter a denominação de Encarregado de Subunidade de Emplacamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 1 de outubro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente, **Antonio Carlos Galvão Freire** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário das Administrações Regionais, **Francisco Nieto Martin** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.